



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 211/2023

Obriga a comunicação imediata à autoridade policial em caso de ocorrência de aborto na Rede de Saúde Pública e Privada no Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os responsáveis por clínicas, consultórios e hospitais públicos e particulares do Município de Volta Redonda responsáveis pelo atendimento às mulheres que foram submetidas, espontaneamente ou não, à prática abortiva, obrigados a comunicar o fato à autoridade policial para fins de controle e fiscalização.

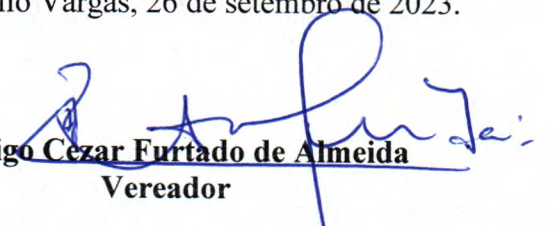
Parágrafo Único. Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, as unidades hospitalares se valerão dos meios existentes nas comunicações de fatos delituosos.

Art. 2º Os responsáveis pelo atendimento deverão especificar em quais condições o aborto foi praticado.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 26 de setembro de 2023.


Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
Vereador

JUSTIFICATIVA: O aborto trata-se de retirar a vida de um ser humano. Muitos procedimentos são realizados de forma clandestina e que a prática precisa ser coibida em homenagem a preservação da vida. A Declaração Universal de Direitos Humanos, diz que toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal e que a Constituição Federal que diz que “todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 211/2023

Este projeto ainda contempla as seguintes justificativas:

- 1- Investigação de possíveis crimes: A comunicação imediata à autoridade policial pode ser vista como uma medida para investigar casos de aborto ilegal ou criminoso, como o aborto fora das circunstâncias permitidas por Lei.
- 2- Proteção da saúde da mulher: Alegar que a comunicação imediata à autoridade policial visa proteger a saúde da mulher, garantindo que qualquer procedimento seja realizado dentro das diretrizes médicas adequadas.
- 3- Redução de riscos à saúde: Argumentar que a comunicação à autoridade policial pode ajudar a reduzir riscos à saúde da mulher, permitindo uma intervenção médica adequada em casos de complicações.
- 4- Fiscalização e regulamentação: Defender que a comunicação à autoridade policial é necessária para fiscalizar e regulamentar os procedimentos de aborto, garantindo que eles sejam realizados de acordo com a Lei.
- 5- Prevenção de abusos: Afirmar que a comunicação à autoridade policial pode ajudar a prevenir abusos e práticas ilegais relacionadas ao aborto, protegendo os direitos da mulher.

Prot. 2816/23
ACR